



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.897.609-3

DATA: 26/04/2022

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 275/2022

APROVADO EM 09/11/2022

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL UNIDADE POLO - ENSINO FUNDAMENTAL,  
MÉDIO E PROFISSIONAL.

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, exclusivamente para fins de cessação.

RELATORA: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA.

*EMENTA: Renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, exclusivamente para fins de cessação. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações deste Conselho Estadual de Educação do Paraná.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, exclusivamente para fins de cessação.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. A Resolução Secretarial n.º 2323/22, de 04/05/2022, renovou o credenciamento da Instituição de Ensino para oferta da Educação Básica por 10 (dez) anos, com vigência de 19/09/2022 até 19/09/2032.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.897.609-3

A Resolução Secretarial n.º 539/13, de 01/02/2013, autorizou o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade de Educação de jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 02 (dois) anos, com vigência de 21/02/2013 até 21/02/2015.

O reconhecimento do curso do Ensino Fundamental - Fase II se deu pela Resolução Secretarial n.º 1861/17, de 27/04/2017 e o curso do Ensino Médio na modalidade de Educação de jovens e Adultos, presencial, foi reconhecido pela Resolução Secretarial n.º 2091/17, de 12/05/2017. Os referidos cursos tiveram vigência do reconhecimento de 21/02/2015 até 21/02/2020

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos- Ceja/DEP/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, e emitiram os Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, exclusivamente para fins de cessação.

## **II - MÉRITO**

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, exclusivamente para fins de cessação.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata de reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos.

Às fls. 3 - Mov. 3 a Direção da instituição de ensino na data de 05/02/2022, justifica o atraso em protocolar o processo, da seguinte forma:

Justificamos que houve atraso para abertura do Processo de Renovação do Reconhecimento da Educação de Jovens e Adultos (EJA), do Ensino Fundamental-Fase II e Médio desta Instituição de Ensino, apesar de estarmos cientes ao assumirmos a Gestão/2021, juntamente com a secretária que foi convidada a participar da nova Gestão, de que haviam Cursos vencidos e a vencer.

(...)

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.897.609-3

No entanto, não conseguimos realizar a abertura do Processo em questão, por conta das demandas do cotidiano escolar e algumas urgentes que surgiram ao longo do ano letivo de 2021, como o Processo de Consulta para a Eleição de Diretores e Diretores Auxiliares que ocorreram em dois momentos, Processo de Inservibilidade e de alteração do Estatuto da APMF e eleição de sua nova diretoria, e ainda, a implantação de dois cursos técnicos sendo de ADM e Desenvolvimento de Sistemas.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino, efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, exclusivamente para fins de cessação e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacam-se as seguintes informações:

**Justificativa para Cessação do Curso:** Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio, Presencial, na Modalidade Educação de Jovens – a Instituição de Ensino justificou que a cessação é necessária devido à baixa procura por matrículas na Instituição de Ensino desde o ano de 2020, que impossibilitou a abertura de turmas com o mínimo de 25 alunos por turma.

(...)

**Comprovante de Aprovação dos Relatórios Finais:** os relatórios finais se referem ao Ensino Fundamental Fase II – EJA, do período de 2017 a 2020 e do Ensino Médio – EJA, do período de 2017 a 2021 e encontram-se disponíveis no Sistema Educação de Jovens e Adultos - SEJA.

As Matrizes Curriculares dos cursos referidos atendem as normas deste Conselho, constam no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

Os prazos da vigência do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária expiraram com o processo em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.897.609-3

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, exclusivamente para fins de cessação.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Unidade Polo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de São José dos Pinhais, mantido pelo Estado do Paraná, a partir de 22/02/2020 a 31/12/2022, exclusivamente para fins de cessação.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações deste Conselho Estadual de Educação do Paraná.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento dos cursos do Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, exclusivamente para fins de cessação.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes Da Silva  
Relatora

### **DECISÃO DAS CÂMARAS**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de novembro de 2022.

Jacir José Venturi  
Presidente em Exercício do CEE/PR